



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 31/CS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova a criação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e modifica a Resolução nº 18/CS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23041.004648/2011-35, e tendo em vista as decisões tomadas na reunião ordinária de 24.10.2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão colegiado normativo e consultivo sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão, atuando em conformidade com as normas e a política geral do IFAL.

Art. 2º. O CEPE tem como atribuições específicas, em conformidade com as normas do IFAL:

- I. propor ao Conselho Superior diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão do Instituto Federal;
- II. propor ao Conselho Superior alterações na organização didática;
- III. apreciar propostas de criação, adequação e extinção de cursos, bem como de suspensão de oferta de vagas;
- IV. propor formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- V. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VI. criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- VII. apreciar e deliberar matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da administração do Instituto Federal, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho Superior;
- VIII. elaborar seu Regimento Interno e quando necessário, promover sua alteração desde que apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. indicar personalidades para a outorga do título de Doutor *Honoris Causa* e encaminhar para apreciação do Conselho Superior;
- X. exercer outras atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XI. elaborar e alterar, quando necessário, seu estatuto e encaminhar para aprovação do Conselho Superior.

Art. 3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. Pró-reitor de Ensino;
- III. Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. Pró-reitor de Extensão;
- V. Um representante dos(as) pedagogos(as), eleito por seus pares;
- VI. Dois representantes dos docentes do IFAL, eleitos por seus pares;
- VII. Um representante dos técnico-administrativos do IFAL, eleitos por seus pares;
- VIII. Um representante do corpo de pesquisadores, com grupo de pesquisa certificado pela PRPI, eleito por seus pares;
- IX. Um representante do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da PROEX, eleito por seus pares;
- X. Um membro da representação estudantil de cada nível de ensino(médio, graduação e pós-graduação, quando houver tal oferta), eleito entre seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;

Parágrafo Único: Em relação aos incisos de V ao X, a vigência do exercício de representante será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez consecutiva.

Art. 4º. O Plenário do CEPE funcionará sob a presidência do Reitor.

Parágrafo Único: Na ausência de titular, a presidência do CEPE será exercida, supletivamente, na seguinte ordem pelo: Pró-Reitor de Ensino, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 5º. O plenário do CEPE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em sessões ordinárias, mensais e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim o entender o Presidente ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões de plenário do CEPE deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

§ 2º. No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do CEPE que a solicitaram.

Art. 6º. O comparecimento dos membros do CEPE às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer atividade do IFAL, com exceção das atividades em sala de aula.

Art. 7º. Para o pleno funcionamento do CEPE, poderá ser criada comissão(ões) permanente(s) desde que seja(m) prevista(s) no Regimento Interno especificando as atribuições e composição.

Parágrafo Único: Para atender a uma demanda específica poderá ser criada comissão temporária, por designação do plenário, exclusivamente para o cumprimento de um objetivo, devendo ser estipulado o prazo inicial e final

Art. 8º. A proposição dos assuntos a serem deliberados deverá ser apresentada ao plenário, por meio da presidência ou por relatoria, na forma de parecer, para posterior votação.

Art. 9º. As decisões do CEPE revestirão a forma de parecer, proferidos por escrito, vedada

Art. 10. Os conselheiros poderão pedir vista a processos em tramitação no CEPE, antes de iniciada a votação.

§ 1º. Todo o pedido de vista implicará a apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 2º. Excedido o prazo, o processo será incluído automaticamente na pauta da sessão seguinte.

Art. 11. Os membros do CEPE não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade ou afinidade.

Parágrafo Único. O quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 12. Em situações de urgência e no interesse do IFAL, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O CEPE apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFAL, a urgência e o mérito da matéria e encaminhará seu relatório para deliberação do Conselho Superior.

§ 2º. A não ratificação do mesmo, pelo Conselho Superior, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 13. O CEPE terá infra-estrutura e apoio logístico para desenvolvimento de seus trabalhos, contando com uma Secretaria para a manutenção dos serviços e encaminhamento dos expedientes.

Art. 14. Caberá recursos ao CEPE em decisões da coordenação de curso, área ou equivalente; do Diretor-Geral e das Pró-Reitorias, em assuntos afins a sua competência desde que exauridas as instâncias administrativas imediatas.

Parágrafo Único. Das decisões do Plenário do CEPE, cabe recurso ao Conselho Superior do IFAL, nos termos do seu Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 15. A primeira reunião do CEPE será destinada a elaboração do Regimento Interno que será submetido a apreciação do Conselho Superior.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções nº 18/CS/2010 e nº 28/CS/2010 e disposições em contrário.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior